Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.593, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre confissão de dívidas e o seu parcelamento junto ao IAPAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o parcelamento dos débitos pendentes junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, referente aos períodos compreendidos entre março/68 a fevereiro/80 e setembro/81 a junho/88, em 120 (cento e vinte) meses, e julho/88 a janeiro/89, em 28 (vinte e oito) meses.

Parágrafo único. A liquidação dos débitos previstos por este artigo proceder-se-á, preferencialmente, mediante prestação de serviços.

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo firmará os respectivos instrumentos de Confissão de Dívida Fiscal - CDF junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, com as garantias do artigo 57 e parágrafos das Disposições Transitórias da Constituição Federal e Legislação Federal vigente.

Art. 3º. Para fazer face ao pagamento previsto por esta Lei referente ao corrente exercício, o Poder Executivo utilizar-se-á da verba constante do orçamento municipal, sob a rubrica 0501-03080212.026/3.1.9.2 - Despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo úncio. Para pagamento do débito restante serão consignadas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

Fiscal
Câmara de Arapongas
Fls. 06 / 05 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.o 1.593, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre confissão de dívidas e o seu parcelamento junto ao IAPAS, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o parcelamento dos débitos pendentes junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, referente ao períodos compreendidos entre março/68 a fevereiro/80 e setembro/81 a junho/88, em 120 (cento e vinte) meses, e julho/88 a janeiro/89, em 28 (vinte e oito) meses.

Parágrafo único — A liquidação dos débitos previstos por este artigo proceder-se-á, preferencialmente, mediante prestação de serviços.

Art. 2.o — Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo firmará os respectivos instrumentos de Confissão de Dívida Fiscal — CDF junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, com as garantias do artigo 57 e parágrafos das Disposições Transitórias da Constituição Federal e Legislação Federal vigente.

Art. 3.o — Para fazer face ao pagamento previsto por esta Lei, referente ao corrente exercício, o Poder Executivo utilizar-se-á da verba constante do orçamento municipal, sob a rubrica 0501-03030212.026/3.1.9.2 — Despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único — Para pagamento do débito restante serão consignadas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 728

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta de Arapongas

de 08 05 de 89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

256

PROCURADORIA GERAL

EXMO. SNR. CHEFE DA 3ª REGIÃO FISCAL do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de Arapongas-PR., vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exci., o seguinte:

1º-Que, o Requerente tem contribuições previdenciárias pendentes, débitos estes, que pretende liquidar.

2º-Que, de conformidade com o Art. 57 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, requer, sejam parcelados os débitos da Suplicante, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes.

3º-Requer também, seja fornecido pelo IAPAS à Suplicante, o valor total efetivamente devido, para que possa iniciar o pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, na forma dos parágrafos do artigo indicado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Arapongas, [illegible] de março de 1989.

Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal.

OBS: Em fevereiro/89, iniciamos o pagamento integral das contribuições previdenciárias.